

COSAN S.A.

CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15

NIRE: 35.300.177.045

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 7 dias do mês de maio de 2026, às 20:00 horas, na sede social da Cosan S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 (“Companhia”).

2. **Presenças:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; André Santos Esteves – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins, Burkhard Otto Cordes, Renato Antônio Secondo Mazzola, Ralph Gustavo Rosenberg, Luís Cláudio Rapparini Soares e Flávia Cruz Simon – Membros do Conselho de Administração. Todos os membros participaram da reunião mediante videoconferência, conforme permissão do parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

3. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretário: Jefferson de Vasconcelos Molero.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os seguintes itens:
 - (i) a fixação e a justificativa do preço por ação ordinária de emissão da Compass Gás e Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02512-7, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Sala 5, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 21.389.501/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.427.659 (“Ações” e “Compass”, respectivamente), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de Ações da Compass, realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado,

registrada junto à CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho 2022 (“Resolução CVM 160”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), conforme divulgada no fato relevante da Oferta de 27 de abril de 2027, disponibilizado pela Compass (“Fato Relevante”);

(ii) a alienação de ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia no âmbito da Oferta;

(iii) o empréstimo de ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia no contexto da Oferta; e

(iv) a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou seus procuradores já tenham praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e a autorização para que a Diretoria e/ou procuradores da Companhia tomem todas as providências e pratiquem todos os atos necessários à realização da Oferta, inclusive para a fixação e aprovação do preço de alienação das Ações.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após discussão da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) a fixação do preço de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por Ação objeto da Oferta (“Preço por Ação”). O Preço por Ação foi fixado exclusivamente com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) realizado, no Brasil, pelo BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“Coordenador Líder”), pelo Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), pelo Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”), pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), pelo Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), pela XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“BNP Paribas”) e pelo UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o Citi, o Itaú BBA, o Santander, o J.P. Morgan, a XP e o BNP Paribas, os “Coordenadores da Oferta”), junto aos Investidores Institucionais Locais (conforme definido no Fato Relevante) no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e junto a Investidores Estrangeiros (conforme definido no Fato Relevante) no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido no Fato Relevante), sendo Investidores Institucionais Locais em conjunto com Investidores Estrangeiros, os “Investidores Profissionais”. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetros as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, exceto pelas Pessoas

Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (conforme definido no Fato Relevante) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para fins de conhecimento, a Oferta consiste na distribuição pública secundária de 100.892.857 (cem milhões, oitocentas e noventa e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (conforme abaixo definido), na proporção indicada nos documentos da Oferta, sendo 76.785.715 (setenta e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, setecentas e quinze) Ações de titularidade da Companhia, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “*Código de Ofertas Públicas*” e das respectivas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), do Convênio ANBIMA/CVM (conforme definido no Fato Relevante), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, no Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017, no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, e nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Compass, o Atmos Ilíquidos 1 Fundo de Investimento Financeiro em Ações (“Atmos Ilíquidos”), o Atmos Institucional Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações (“Atmos Institucional”), o Atmos Sol Fundo de Investimento Financeiro de Ações (“Atmos Sol”), o Atmos Terra Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Ações - Responsabilidade Limitada (“Atmos Terra”), o Bradesco Vida e Previdência S.A. (“Bradesco Previdência”), o Brasil Capital CMPS I Master Fundo de Investimento Financeiro em Ações - Responsabilidade Limitada (“Brasil Capital”), o Bússola 2 Fundo de Investimento em Ações (“Bússola”), a Companhia, o Manaslu LLC (“Manaslu”), o Manzat Inversiones Auu SA (“Manzat”) e Ricardo Ernesto Correa da Silva (“Ricardo”) e, em conjunto com o Atmos Ilíquidos, o Atmos Institucional, o Atmos Sol, o Atmos Terra, o Bradesco Previdência, o Brasil Capital, o Bússola, a Companhia, o Manaslu e o Manzat, os “Acionistas Vendedores”), na proporção indicada nos documentos da Oferta e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”)

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as ações adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 13.392.857 (treze milhões, trezentas e noventa e duas mil e oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (sendo tal preço descontado de eventuais proventos caso a data de corte de referidos proventos ocorra entre (i) a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e (ii) a data de alienação das Ações Suplementares (inclusive)) (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Cosan ao Bank

of America (“Agente Estabilizador”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para atividade de estabilização no âmbito da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”);

(ii) a aprovação da alienação de até 90.178.572 (noventa milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia no âmbito da Oferta, considerando as Ações Suplementares, representativas de 12,63% da participação da Companhia no capital social da Compass;

(iii) o empréstimo de ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia em montante equivalente a 13.392.857 (treze milhões, trezentas e noventa e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Ações, correspondente a 15% das Ações, em observância ao artigo 51 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável, destinado exclusivamente à atividade de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta, conforme Opção de Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, podendo tal Opção de Ações Suplementares ser exercida por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo; e

(iv) a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou procuradores da Companhia já tenham praticado até a presente data, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta, inclusive para a fixação e aprovação do preço de alienação das Ações, e autorizar a Diretoria e/ou procuradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 7 de maio de 2026. (aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Jefferson de Vasconcelos Molero – Secretário da Mesa; André Santos Esteves – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins, Burkhard Otto Cordes, Renato Antônio Secondo Mazzola, Ralph Gustavo Rosenberg, Luís Cláudio Rapparini Soares e Flávia Cruz Simon – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio

São Paulo (SP), 7 de maio de 2026.

Jefferson de Vasconcelos Molero

Secretário da Mesa